



REQUISITOS GERAIS DE AMBIENTE

Modelo 2

Aplicável aos contratos para empreitada/fornecimento e/ou
prestação de serviços do sistema de Metro Ligeiro da área
Metropolitana do Porto

**IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO**

Tipo	Documento técnico
Código	MP-2212015/22
Âmbito	Ambiente
Versão	1.0
Substitui versão	-
Autor(es)	Gabinete Ambiente, Segurança e Qualidade
Nome do ficheiro	Requisitos Gerais de Ambiente – Modelo 2 Aplicável aos contratos para empreitada/fornecimento e/ou prestação de serviços do sistema de Metro Ligeiro da área Metropolitana do Porto.
Arquivo digital	SIG /C Processos/Processo de Gestão Ambiental/02 Documentos
Documentos relacionados	---

CONTROLO DAS VERSÕES

Versão	Data	Motivo
1.0	14-01-2022	Criação do documento

REQUISITOS GERAIS DE AMBIENTE



Aplicável aos contratos para empreitada/fornecimento e/ou prestação de serviços do sistema de Metro Ligeiro da área Metropolitana do Porto

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de toda a legislação ambiental em vigor, e aplicáveis a todas as atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pela Metro do Porto, S.A. Cumulativamente o adjudicatário deve ainda dar resposta aos seguintes requisitos:

1. Sempre que haja lugar à produção de resíduos no âmbito da empreitada, prestação de serviços ou fornecimento deve ser efetuada a correta separação e armazenagem destes, no local de execução dos trabalhos. Nos casos, em que não seja possível armazenar os resíduos no local da sua produção, deve ser previamente sujeito à aprovação da Metro do Porto, S.A., o local de armazenagem.

No final dos trabalhos, o local intervencionado deve ser alvo de limpeza e deixado em conformidade ambiental.

2. Caso aplicável, no âmbito da empreitada, prestação de serviços ou fornecimento, o Adjudicatário deve evidenciar perante a Metro do Porto, S.A. que está inscrito no SILIAMB – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente.

3. Sempre que seja necessária emissão de Guias de Acompanhamento de Resíduos (E- GAR), as mesmas devem ser emitidas na Plataforma SILIAMB, eletronicamente, respeitando todas as regras definidas na legislação em vigor.

4. Cópias de todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos, devem ser fornecidas à Metro do Porto, S.A. no final da empreitada, prestação de serviços ou fornecimento, já com o devido certificado de receção concluído.

5. Sempre que aplicável, o Plano de Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição - PPGRCD é de implementação obrigatória em obra. Poderá ser alterado pelo adjudicatário aquando da realização dos trabalhos, desde que a alteração seja devidamente fundamentada, e com a prévia autorização do Dono de Obra.

6. O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.



7. Caso aplicável, deve ser entregue à Metro do Porto, S.A., antes do início dos trabalhos, uma listagem de todos os equipamentos que serão utilizados na empreitada, prestação de serviços ou fornecimento, com os respetivos certificados de conformidade de emissões sonoras.

8. Verificar se no âmbito dos trabalhos a desenvolver é necessário solicitar às entidades competentes licenças ambientais (ex. Licença Especial do Ruído, Licença de Utilização do Domínio Público Hídrico, etc). Sempre que haja lugar à emissão destas licenças estas serão da responsabilidade e encargo do adjudicatário, devendo ser de imediato remetidas à Metro do Porto S.A..

9. Sempre que haja lugar à emissão de Não Conformidades, implementar as correções de imediato e identificar as ações corretivas com o respetivo prazo de implementação. Estas medidas devem ser apresentadas, no impresso de Não Conformidade emitido no campo identificado para tal num prazo máximo de 5 dias.

10. O Adjudicatário obriga-se a empregar à sua custa todos os meios materiais e humanos necessários para a efetiva e correta implementação das medidas de gestão ambiental necessárias para a execução desta empreitada/fornecimento e/ou prestação de serviços.

11. O Adjudicatário deverá incluir no valor final da sua proposta todos os custos associados ao cumprimento e à implementação das condicionantes ambientais aplicáveis à obra a executar.

12. O Adjudicatário é o único responsável pelos assuntos ambientais perante a Metro do Porto, S.A., e deverá responder pelos seus subcontratados.

13. O Adjudicatário assegurará nos seus contratos com subempreiteiros/fornecedores que estes se obrigam ao cumprimento de todos os requisitos ambientais, ambientais em vigor aplicáveis a esta empreitada/fornecimento e/ou prestação de serviços

14. Os colaboradores do Adjudicatário devem obediência aos agentes da Metro do Porto, S.A., e aos seus representantes que atuem na área de ambiente, nomeadamente nos seguintes casos:



- i) quando terceiros reclamam relativamente a níveis de ruído decorrentes dos trabalhos da empreitada/fornecimento e/ou prestação de serviços;
- ii) quando terceiros reclamam relativamente à gestão de resíduos e interferências com as suas propriedades;
- iii) Quando o Dono de Obra é objeto de ações de Fiscalização por parte de Entidades Oficiais.

15. O Adjudicatário obriga-se a identificar e nomear na sua equipa de trabalho, um Responsável de Ambiente de acordo com as competências definidas neste CE. A Metro do Porto, S.A., reserva-se o direito de obrigar o Adjudicatário a substituir o Responsável de Ambiente ou a reforçar com mais técnicos a equipa de Gestão Ambiental.

16. O Responsável de Ambiente deverá ter poderes suficientes para decidir e fazer cumprir as suas decisões.

17. Trimestralmente, o adjudicatário terá obrigatoriamente que apresentar um Relatório de Acompanhamento Ambiental (Anexo II), relativo às atividades desenvolvidas no que concerne à aplicabilidade dos Requisitos Gerais de Ambiente supracitado, nomeadamente em termos de acompanhamento e monitorização ambiental da obra, para aprovação da fiscalização/dono de obra.

18. No final dos trabalhos, e até 30 dias após a conclusão dos mesmos, deve ser entregue à Metro do Porto S.A. um Relatório Final (Anexo III), cujo conteúdo, deverá constituir uma síntese completa de todos os trabalhos desenvolvidos em matéria de ambiente, para aprovação da fiscalização/dono de obra.

Antes do início dos trabalhos objeto desta empreitada, prestação de serviços ou fornecimento o adjudicatário deve remeter à Metro do Porto S.A. a declaração que se apresenta (Anexo I) devidamente assinada.



Anexo I - Declaração



Declaração

“Declaro que tomei conhecimento das condições ambientais impostas pela Metro do Porto S.A. e afetas a esta adjudicação e comprometo-me a cumpri-las e a dar conhecimento das mesmas a todos os intervenientes na mesma.”

OBRA: “... ”

CÓDIGO DE ADJUDICAÇÃO: “.....”

Local e data

Assinatura



ANEXO II - Conteúdos a apresentar nos Relatórios de Acompanhamento Ambiental

1. Trabalhos desenvolvidos
2. Medidas Ambientais Implementadas
3. Registos Ambientais
 - 3.1 Registos efetuados
 - 3.2 Fotografias
 - 3.3 Inventário de Resíduos
 - 3.4 Cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos
 - 3.5 Cópias e ou certificados de receção de resíduos de construção e demolição, de acordo com o previsto na legislação em vigor, quando aplicável.
 - 3.6 Cópias das guias de transportes.
 - 3.7 Inventário de Solos e Rochas, quando aplicável.
 - 3.8 Cópias das licenças e/ou autorizações obtidas no âmbito dos trabalhos.
 - 3.9 Outros que se mostrem essenciais para a boa prossecução dos trabalhos.
4. Anexos



ANEXO III - Conteúdos a apresentar no Relatório Final

1. Síntese das principais atividades desenvolvidas
2. Medidas Ambientais Implementadas
3. Não Conformidades
4. Medidas de Mitigação implementadas
5. Registos Ambientais Finais
 - 5.1 Inventário de resíduos
 - 5.2 Inventário de Solos e Rochas (Terras), quando aplicável.
6. Licenças (compilação de todas as licenças)
7. Outros registos de potencial interesse
8. Anexos
 - 8.1 Fotografias (com a evolução da empreitada)
 - 8.2 Outros